



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ATO CONJUNTO SEAP/GVP/SECOR Nº 32, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a Implantação da etapa 2 (inicial) de retomada das atividades presenciais prevista na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020, vinculada ao mapa de risco do Governo do Estado de Santa Catarina.

A **DESEMBARGADORA-PRESIDENTE,** a
DESEMBARGADORA-VICE-PRESIDENTE e o
DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a melhora nas condições sanitárias verificadas no mapa de classificação de risco para as diversas regiões pelo Governo do Estado de SC;

Considerando as informações da Coordenadoria de Saúde do Tribunal no sentido de expectativa de melhora das condições sanitárias à medida que ocorra o avanço da vacinação da população;

Considerando o prazo necessário para a contratação de recepcionistas para atuar no recebimento ao público nas varas e foros do Estado;

Considerando a necessidade de prévia verificação, antes da abertura para atendimento presencial ou híbrido, do regular funcionamento dos equipamentos, computadores e câmeras instaladas, limpeza e outras providências administrativas nos foros e varas;

Considerando o período necessário para o treinamento dos secretários de audiência para atuação nas salas passivas e na atuação em eventuais audiências híbridas nos foros e varas;

Considerando as etapas de retomada da atividade presencial previstas na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º A partir de 23 de agosto de 2021 estará automaticamente implantada a etapa 2 (inicial) de retomada prevista no artigo 11 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020, quando determinada região do Estado estiver na fase “laranja” ou melhor (risco potencial grave ou melhor) por mais de 07 dias segundo o mapa de risco estabelecido pelo Governo do Estado de Santa Catarina (<http://www.coronavirus.sc.gov.br/>).



§ 1º Havendo regressão na classificação de risco pelo Governo Estadual para a fase vermelha (risco potencial gravíssimo), automaticamente haverá regressão, retornando o tribunal (sede), unidade ou foro, ao trabalho integralmente remoto previsto na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 98/2020.

§ 2º No caso do parágrafo anterior a região voltará para a etapa 1 quando for novamente classificada na fase “laranja” ou melhor (conforme Ato Conjunto SEAP/GVP/SECOR nº 25/2021), e por força do presente ato retornará automaticamente para a etapa 2 quando a região assim permanecer por mais de 07 dias.

§ 3º O progresso no risco potencial segundo a classificação do Governo do Estado (fase amarela ou azul), do município sede do tribunal, unidades ou foros, não implica em automática progressão para as etapas 3 a 4 previstas na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020, sendo que a implantação dessas etapas dependerá de ato próprio.

§ 4º Para o trabalho presencial nas unidades durante as etapas 1 e 2, os servidores, conforme a necessidade, serão convocados pelo diretor da unidade, ainda que em regime de revezamento, observado o disposto na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020.

§ 5º Além dos servidores mencionados no parágrafo anterior, todos os servidores que já tiverem tomado a segunda dose da vacina ou vacina de dose única há mais de 15 dias, poderão retornar ao trabalho presencial nas etapas 1 e 2, ainda que em regime de revezamento, mesmo que excedam os percentuais máximos de servidores da unidade estabelecidos para cada etapa na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020.

Art. 2º Nas unidades ou foros que estiverem nas etapas 1 ou 2 as diligências externas dos oficiais de justiça serão realizadas observando-se as recomendações da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020, com a utilização dos EPI's e evitando-se a realização de diligências em locais com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica mantida a determinação de que sempre que possível as diligências sejam realizadas utilizando-se dos meios digitais e virtuais disponíveis, com atenção especial ao disposto no artigo 16, da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020.

Art. 3º A distribuição dos mandados nas unidades e foros deve observar o critério de racionalidade previsto nos artigos 14 e 15 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020.

Art. 4º Ainda que a unidade ou foro esteja em regime de trabalho integralmente remoto (região classificada pelo Governo do Estado como de risco gravíssimo - vermelha), as secretarias das unidades ou servidores dos SEGECM (ainda que à disposição das unidades judiciárias), deverão, sem prejuízo das demais atribuições que lhe tenham sido atribuídas pela direção da unidade ou foro, organizar os mandados a serem cumpridos presencialmente de acordo com o estabelecido nos artigos 14 e 15 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020.

Art. 5º A orientação e fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo único, do artigo 2º, e nos artigos 3º e 4º caberá à direção da secretaria nos locais de vara única, e à direção do foro no caso dos SEGECM, bem como à Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Caso necessário, a Corregedoria Regional solicitará relatórios quanto ao cumprimento do disposto neste artigo, bem como acompanhará o acervo de diligências presenciais a serem realizadas, auxiliando e orientando as unidades e foros na eliminação de eventual estoque.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se ao MPT-PRT12, OAB/SC, ACAT e IASC.

Maria de Lourdes Leiria

Desembargadora do Trabalho-Presidente

Teresa Regina Cotosky

Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente

Amarildo Carlos de Lima

Desembargador do Trabalho-Corregedor